

RESOLUÇÃO CGM Nº 074 DE 15 DE ABRIL DE 1996

Institui o Roteiro Básico para concessão do Incentivo Fiscal, à Projetos Culturais, de que trata a Lei nº 1.940/92 bem como o esquema de contabilização e a relação de documentos necessários e demais formulários complementares.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Comissão Carioca de Promoção Cultural tem por finalidade analisar o enquadramento dos projetos incentivados, nos termos da Lei nº 1.940 de 31 de dezembro de 1992, bem como seu orçamento;

Considerando que a citada comissão tem caráter consultivo, e deliberativo, sendo constituída de pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade; e

Considerando ainda, que cabe à Controladoria Geral do Município, como Órgão Central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria, o exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das Entidades da Administração Municipal quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o Roteiro Básico para concessão do Incentivo Fiscal, à Projetos Culturais, de que trata a Lei nº 1.940/92 (Anexo I), a ser seguido pelos órgãos de Controle Interno, bem como o Esquema de Contabilização das operações decorrentes dos Projetos Culturais da Lei nº 1940/92 (Anexo II), a Relação da documentação necessária à concessão do incentivo fiscal, à Projetos Culturais, da Lei nº 1.940/92 (Anexo III), o formulário de Indicação do Projeto Cultural Incentivado (Anexo IV), o Demonstrativo das despesas pagas com recursos próprios e com recursos incentivados (Anexo V), o Resumo das despesas realizadas (Anexo VI), e a Declaração do Produtor Cultural (Anexo VII).

Art. 2º - O andamento do processo de concessão será determinado pelo cumprimento de todos os pré-requisitos contemplados pelo citado roteiro (Anexo I), e pelo preenchimento de seus formulários complementares (Anexo II, III, IV, V, VI e VII).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1996.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador Geral do Município

Republicado por ter saído com incorreções no D. O. Rio de 16/04/96.

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL, À PROJETOS CULTURAIS, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.940/92

1ª Etapa: Implementação dos Projetos Culturais

1 A Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria junto à Secretaria Municipal de Cultura (SMC), com base na autorização de despesas do ordenador designado, emite empenho por estimativa, a favor da RIOARTE na totalidade da dotação orçamentária destinada a financiamento de Projetos Culturais financiados com base na Lei nº 1.940/92.

2 A Coordenadoria do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza e Taxas (ISS) da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) envia, à Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria junto à SMC, via processo, a segunda via do Quadro Demonstrativo da Utilização dos Incentivos Fiscais instituídos pela Lei nº 1.940/92 conforme modelo anexo da Resolução Conjunta SMF/CGM

nº 02 de 12/04/96, após atestada sua conferência, em conjunto com cópias da Autorização de Transferência e do Relatório citado no artigo Primeiro da Resolução Conjunta SMF/SMC nº 002 de 05/07/94.

3 A Gerência Setorial verifica o saldo do empenho estimativo, destinado à transferência de recursos para à RIOARTE, visando o financiamento de Projetos Culturais da Lei nº 1.940/92.

4 Caso exista saldo, a Gerência Setorial liquida e confirma o pagamento da despesa no valor deduzido do ISS, devido pelo Contribuinte Incentivador e destacado no item 7 do Quadro Demonstrativo da Utilização dos Incentivos Fiscais instituídos pela Lei nº 1.940/92.

5 Caso não exista saldo, a Gerência Setorial emite novo empenho estimativo.

6 A Gerência Setorial envia à Divisão de Contabilidade da RIOARTE, cópia do Quadro Demonstrativo citado no item 2 acima, informando o valor da transferência efetuada à RIOARTE.

7 A Gerência Setorial remete à Contadoria Geral, o processo, para que esta efetue os lançamentos contábeis de apropriação da receita de ISS.

8 Com base no valor destacado no item 7 do citado Quadro Demonstrativo, a Gerência Setorial efetua os lançamentos da despesa com incentivo cultural, no Sistema Orçamentário e Financeiro (Anexo II, Parte A, Eventos números 4, 5 e 6) e a RIOARTE emite empenho estimativo, em nome do Produtor Cultural (Anexo II, Parte B, Evento número 2).

9 A Contadoria Geral e a Divisão de Contabilidade da RIOARTE efetuam os demais lançamentos contábeis constantes do Anexo II de acordo com seus fatos geradores.

2ª Etapa: Análise da Prestação de Contas pelos Órgãos de Controle Interno

1 A presidência da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC) remete os processos de Concessão do Certificado de Enquadramento e de Prestação de Contas dos Projetos Culturais de que trata a Lei nº 1.940/92, para análise da Gerência Setorial de Contabilidade e Auditoria junto a Secretaria Municipal de Cultura (SMC).

2 Para análise do processo de Prestação de Contas, a Gerência Setorial efetuará, previamente, análise do processo de Concessão.

3 Na análise do processo de Concessão do Certificado de Enquadramento, a Gerência Setorial deverá observar os seguintes itens, sem os quais o processo será devolvido ao órgão de origem para regularização.

a) Documentação necessária a concessão do Incentivo Fiscal, à Projetos Culturais da Lei 1940/92 constantes do Anexo III;

b) Parecer do Relator;

c) Parecer do Revisor;

d) Processo contendo a Documentação de Habilitação do Contribuinte Incentivador constante do Anexo III;

e) Parecer da Coordenadoria do ISS, quanto a situação do Produtor Cultural e do Contribuinte Incentivador e quanto à autenticidade da Certidão Negativa de Débito junto ao ISS ou da Certidão de Regularização do ISS em caso de parcelamento do débito;

f) 3ª via do Termo de Compromisso; e

g) 3ª via da Autorização de Transferência.

4 Na análise do processo de Prestação de Contas, a Gerência Setorial deverá observar os seguintes itens, sem os quais o processo será devolvido ao órgão de origem para regularização.

a) Comprovação de abertura de Conta Vinculada,

b) Cópia do Relatório previsto no Artigo 1º da Resolução Conjunta SMF/SMC nº 002 de 05 de julho de 1994; e

c) Comprovantes de recibo de depósito, na conta vinculada, no valor da parcela prevista na Autorização de Transferência, enviados pelo Contribuinte Incentivador.

5 Se, durante o exame, for detectada, pela Gerência Setorial, qualquer irregularidade, o processo será devolvido à SMC, para as providências cabíveis.

6 Posteriormente, a Gerência Setorial devolverá, à CCPC, o processo de Concessão, em conjunto com o processo de Prestação de Contas, cuja análise não tenha detectado irregularidades.

ANEXO II

ESQUEMA DE CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DECORRENTES DOS PROJETOS CULTURAIS DA LEI Nº 1940/92

Parte A: Lançamentos a serem efetuados pela Administração Direta

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO			
Nº	EVENTOS	DEBITAR	CREDITAR
1	Pelo valor deduzido no recolhimento do ISS pelo Contribuinte Incentivador (valor indicado no item 7 do Quadro Demonstrativo da utilização dos Incentivos Fiscais Instituídos pela Lei nº 1.940/92	Realização da receita.	Receita tributária.
2	Pela emissão do empenho estimativo	Créditos autorizados.	Despesa empenhada.
3	Pela liquidação da despesa empenhada.	Despesa empenhada.	Despesa liquidada.
4	Pelo reconhecimento da transferência dos recursos pela SMC para RIOARTE.	Despesa liquidada.	Realização da despesa.
SISTEMA FINANCEIRO			
5	Pelo valor deduzido no recolhimento do ISS pelo Contribuinte Incentivador (valor indicado no item 7 do Quadro Demonstrativo da utilização dos Incentivos Fiscais Instituídos pela Lei nº 1.940/92	Aplicação em incentivo fiscal da Lei nº 1940/92.	Receitas correntes - Lei nº 1940/92.
6	Pelo reconhecimento do valor efetivamente aplicado nos projetos culturais da Lei nº 1.940/92.	Despesa orçamentária Lei nº 1940/92.	Aplicação em incentivo fiscal - Lei nº 1940/92.

Parte B: Lançamentos a serem efetuados pela RIOARTE

SISTEMA ORÇAMENTÁRIO			
Nº	EVENTOS	DEBITAR	CREDITAR

1	Pelo valor transferido pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), referente a recursos destinados a financiamento de Projetos Culturais aprovados com base na Lei nº 1940/92.	Realização da receita.	Receita
2	Pela emissão do empenho ordinário em favor do Projeto Cultural especificado.	Créditos autorizados.	Despesa empenhada.
3	Pela liquidação das despesas empenhadas.	Despesa empenhada.	Despesa liquidada.
4	Pelo reconhecimento da aplicação dos recursos. em Projetos Culturais da Lei nº 1.940/92.	Despesa liquidada.	Realização da despesa.
SISTEMA FINANCEIRO			
5	Pelos recursos transferidos pela SMC para o financiamento dos Projetos Culturais aprovados com base na Lei nº 1940/92.	Aplicação em Projetos Culturais - Lei nº 1940/92.	Receitas de Capital - Lei nº 1940/92.
6	Pelo reconhecimento do valor efetivamente aplicado no Projeto Cultural que deu origem a Transferência de Recursos.	Despesa orçamentária - Lei nº 1940/92.	Aplicação em Projetos Culturais - Lei nº 1940/92.
7	Pelo depósito em conta vinculada por parte do Contribuinte Incentivador.	Banco ."Y" - Conta vinculada do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Depósito do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.
8	Pela aplicação financeira dos recursos depositados pelo Contribuinte Incentivador.	Aplicação financeira do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Banco ."Y" - Conta vinculada do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.
9	Pelo rendimento da aplicação financeira .	Aplicação financeira do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Depósito do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.

SISTEMA FINANCEIRO			
Nº	EVENTOS	DEBITAR	CREDITAR
10	Pelo resgate da aplicação financeira.	Banco ."Y" - Conta vinculada do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Aplicação financeira do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.
11	Pela liberação de recursos para o Produtor Cultural	Depósito do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Banco ."Y" - Conta vinculada do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.
12	Pela transferência, a Superintendência do Tesouro Municipal, do valor residual mantido em conta vinculada após conclusão do Projeto.	Depósito do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.	Banco ."Y" - Conta vinculada do Projeto "X" - Lei nº 1940/92.

ANEXO III

RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL, ÀS PROJETOS CULTURAIS, DA LEI Nº 1.940/92

Os processos referentes ao incentivo de que trata a Lei nº 1.940 de 31/12/92 deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I) PRODUTOR CULTURAL (Artigo. 2º, Parágrafo 1º do Decreto nº 12.077/93 e Artigos 3º e 4º da Lei nº 6.533/78)

1 PESSOA FÍSICA

Qualificação Civil

Identidade

CIC

2 PESSOA JURÍDICA

2.1 Atos Constitutivos - Estatuto ou Contrato Social

2.2 Prova de Representação Legal (Pessoa autorizada a representar a empresa perante a comissão conforme o Estatuto ou Contrato Social)

2.3 CGC

2.4 Original da Certidão Negativa de Débito junto ao ISS - Modelo I ou da Certidão de Regularização do ISS - Modelo II em caso de parcelamento do débito, com parecer da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas (ISS).

2.5 Inscrição no Cadastro Municipal

2.6 Cartão de Contratante do Ministério do Trabalho, nos casos de espetáculos de dança, teatro, cinema e vídeo.

3 Resumo, corroborado, de atuação anterior no tocante às atividades culturais incentivadas, que pretende incluir em seu Projeto Cultural incentivado (xerox de recortes de jornais, folhetos, etc.).

Descrição do Projeto

4 Cronograma de Execução Detalhado

Orçamento do Projeto em UFIR e em Reais discriminando como foram apurados seus valores;

5 Cronograma de Desembolsos e Aplicações em UFIR e em Reais, cujos itens sejam os mesmos do orçamento

6 Descrição dos Recursos Humanos envolvidos

7 Descrição dos Objetivos esperados com o Projeto

8 Compromisso de bem empregar os recursos recebidos, sob as penas estipuladas no respectivo Termo de Compromisso, submetendo-se à inspeção do Município, quanto ao respectivo acompanhamento.

9 Descrição dos meios pelos quais os efeitos do Projeto Incentivado se farão sentir pela maior proporção possível da população carioca, como por exemplo, através da distribuição de ingressos gratuitos, entrega de 50 exemplares para Bibliotecas e apresentações ao ar livre ou em escolas.

10 Descrição da forma pela qual se dará a veiculação dos símbolos oficiais do Município.

NOTAS:

- 1 No caso da apresentação por Produtor Cultural de Projeto de uma segunda empresa, ambas estão obrigadas a apresentar a documentação exigida neste questionário.
- 2 As cópias dos documentos citados devem estar autenticadas ou devem ser apresentadas junto com o original, o que deve ser atestado por um funcionário do Escritório Central da CCPC.
- 3 Verificação dos aspectos relativos e formalização dos processos (autuação, identificação de signatários com a respectiva matrícula, etc...) obrigatórios de acordo com o Decreto nº 2477/80.

II) CONTRIBUINTE INCENTIVADOR (Artigo 2º, Parágrafo 2º do Decreto nº 12.077/93)

- 1 Atos constitutivos. (Estatuto ou Contrato Social).
- 2 Prova da representação legal (pessoa autorizada a representar a empresa perante a Comissão, conforme o Estatuto da empresa ou estabelecida por procuração).
- 3 Inscrição no Cadastro Municipal.
- 4 CGC.
- 5 Certidão relativa à existência ou inexistência de débito perante o ISS, emitida com, no máximo, 30 dias de antecedência (conforme Resolução SMF nº 1.294 de 15/04/92):

Certidão Negativa de débito (Modelo 1)

Certidão de Regularização de débito (Modelo 2), com parecer favorável da Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas (ISS).

- 6 Indicação do projeto cultural incentivado a que pretendam apoiar, comprometendo-se específica e incondicionalmente com o respectivo cronograma de execução, tanto no que tange à entrega de recursos transferidos como de recursos próprios (preencher o formulário de Indicação do Projeto Cultural Incentivado, Anexo IV).
- 7 Determinação do total de recursos transferidos em UFIR e em Reais.
- 8 Determinação da origem dos recursos próprios e seu valor em UFIR e em Reais.
- 9 Cronograma de desembolso, em UFIR e em Reais, compatível com o Projeto Cultural Incentivado.

NOTA:

As cópias dos documentos devem estar autenticadas ou então devem ser apresentadas junto com os originais, devendo ser atestadas por um funcionário da RIOARTE.

III) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRODUTOR CULTURAL

- 1 DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELA CCPC
 - 1.1 Termo de Compromisso.
 - 1.2 Autorização de Transferência de Recursos.
Publicação do Resumo no D.O. do Município
 - 1.3 Cópia do Orçamento.
 - 1.4 Cópia do Cronograma de Desembolso.

1.5 Cópia do Cronograma de Execução.

1.6 Relatório do Controlador do Projeto, atestando:

Que os eventos previstos no cronograma de execução foram realizados.

A veiculação dos símbolos oficiais do Município do Rio de Janeiro.

Que os eventos atingiram a maior parte da população carioca, como por exemplo a entrega de 50 livros à biblioteca pública, uma apresentação ao ar livre, etc...

1.7 Extrato da conta corrente vinculada ao Projeto.

Ata da Reunião da Comissão Carioca de Promoção Cultural (CCPC) que aprovou o Projeto Incentivado e, cópia do Certificado de Enquadramento.

2 DOCUMENTOS DO PRODUTOR CULTURAL

2.1 Demonstrativo com as despesas pagas com recursos próprios e incentivados (conforme Anexo V). Os itens necessitam ser enquadrados nas despesas previstas no orçamento e no cronograma de desembolso

NOTA:

Os Anexos V, VI e VII deverão ser assinados pelo Produtor Cultural e por contabilista habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

3

NÃO SERÃO ACEITAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DESPESAS DE:

3.1 Compra de itens, que caracterizem bem permanentes, tais como fax, computadores, impressoras, arquivos de aço, móveis e utensílios de escritório, veículos dentre outros.

3.2 Moradia (aluguel).

3.3 Compra de alimentos feita em supermercados, delicatessen, mercearias, padarias sem Nota Fiscal discriminada.

3.4 Pagamento de profissional liberal (contador, advogado, etc) que não possua Registro em seu órgão de classe.

3.5 Notas Fiscais que não discriminem os bens adquiridos ou os serviços prestados.

ANEXO IV

INDICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL INCENTIVADO

(Obrigatório de acordo com o Artigo 2º, Parágrafo 2º, Alínea “b” do Decreto nº 12.077/93).

(Razão Social do Contribuinte Incentivador)

através de seu representante legal, objetivando qualificar-se como Contribuinte Incentivador do Projeto Cultural, compromete-se específica e incondicionalmente com o respectivo cronograma de execução, tanto no que tange a entrega dos recursos transferidos como de recursos próprios.

Rio de Janeiro, de de 199 .

(Assinatura e carimbo do Representante Legal
do Contribuinte Incentivador)

ANEXO V
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PAGAS

Item do Orçamento	Valor	
	Reais (R\$)	Quantidade de UFIR
1 Com recursos próprios:		
Sub-total:		
2 Com recursos incentivados:		
Sub-total:		
Total:		

Declaramos que as informações constantes deste Demonstrativo são verdadeiras.

Assinatura do Produtor Cultural, no caso de
pessoa física, ou do Representante Legal, no
caso de Pessoa Jurídica, devidamente
identificada e com número da carteira de
identidade

Assinatura e nº do registro no CRC do
Contabilista

número da parcela

Cultural _____ são

Título do Projeto Cultural Incentivado

verdadeiras, e declara que as empresas fornecedoras e/ou os prestadores de serviços são regularmente estabelecidos, e também, de que tais documentos atendem as exigências das legislação fiscal municipal, estadual e federal.

Temos ciência que, em caso de irregularidade na documentação apresentada, além das sanções penais cabíveis, ficamos sujeitos às penalidades previstas no Artigo 8º da Lei nº 1.940 de 31 de dezembro de 1992.

Rio de Janeiro, de de 199 .

Assinatura do Produtor Cultural, no caso de pessoa física, ou do Representante Legal, no caso de Pessoa Jurídica, devidamente identificada e com número da carteira de identidade

Assinatura e nº do registro no CRC do Contabilista